

CESSÃO DE USO

DEFINIÇÃO:

Transferência de posse de imóvel disponível (não de propriedade), de forma não onerosa, entre o Órgão Gestor e demais Órgãos da Administração Direta do Estado, independentemente do Poder Estadual a que estejam vinculados, com troca de responsabilidades, efetivando-se por meio de Termo de Cessão de Uso, conforme previsto no Art. 55 e seguintes do Decreto nº 3126-R/2012.

DESCRIÇÃO DO FLUXO DE ATIVIDADES:

1. Requerimento ao Órgão Gestor, autuado em forma de processo administrativo e cadastrado no SIGA, contendo a justificativa para a sua utilização;
2. Encaminhamento ao IDAF, quando houver necessidade da elaboração de levantamento topográfico, com posterior retorno ao Órgão Gestor;
3. Elaboração de Laudo de Vistoria pelo Órgão Gestor;
4. Encaminhamento à Gerência Executiva, para manifestação;
5. Encaminhamento ao Secretário do Órgão Gestor, para autorização:
 - a) Em caso de não autorizado: indeferir pedido e arquivar processo;
 - b) Em caso de autorizado: segue o rito abaixo:
6. Celebração do Termo de Cessão de Uso e publicação do resumo no Diário Oficial;
7. Transferência contábil do valor referente ao imóvel cedido, da SEGER para o cessionário;
8. No ato da rescisão ou extinção da cessão de uso, será formalizado o Termo de Devolução do imóvel.

CESSÃO DE USO

